



Local onde deverá ser instalada a praça de alimentação

Administração é homenageada em São Paulo

A administração municipal de Salto de Pirapora recebeu no último dia 18 de março a medalha Ulisses Guimarães oferecida pela Ordem dos Parlamentares do Brasil (OPB). O evento aconteceu no Clube Pinheiros em São Paulo.

O salão do clube onde foi realizado o evento ficou lotado, havia mais de mil pessoas entre empresários de diversos segmentos, autoridades políticas, além da imprensa paulistana.

O presidente da OPB em seu discurso falou da satisfação em conceder a Salto de Pirapora essa medalha. Ainda em seu discurso o presidente disse que mais municípios deveriam se espelhar na administração saltopiraporense, principalmente na transparência administrativa.

Com o objetivo de superar o sucesso da festa do peão de boiadeiro do ano passado, que foi considerada pela grande maioria da população a melhor de todos os tempos, a Prefeitura de Salto de Pirapora já iniciou as obras de reforma e ampliação do recinto de festas Antonio Carlos Farrapo.

Neste ano que o município comemora o seu centenário de fundação, a expectativa é que a festa seja maior ainda, e com essa preocupação a administração municipal não está medindo

os esforços para adequar o recinto aos anseios da população e visitantes.

O projeto de ampliação e reforma compreende a construção de dois galpões que juntos terão 1.760 metros quadrados de área construída, tendo no interior de cada um deles 20 boxes com dimensões de 3,3 por 4,5 metros, local que será a praça de alimentação e o galpão de agronegócios. Dentre todas melhorias que estão sendo realizadas, outro ponto que merece destaque é

o setor de bares que também está passando por reformas, justamente para facilitar e trazer mais comodidade aos seus usuários. O bar terá o formato de “ferradura”, e será totalmente azulejado.

A Prefeitura espera com essas melhorias que a 23ª Festa do Peão de Boiadeiro de Salto de Pirapora, prevista para junho próximo, que marca o centenário do município possa consolidar este evento como um dos maiores do Estado de São Paulo.

Concurso da Rainha da Festa

As inscrições serão de 3 de abril a 10 de maio, as vagas são limitadas.

Maiores informações na Divisão Municipal de Cultura, Turismo e Lazer, à rua Pedro Aleixo dos Santos, nº 36, Centro, ou pelo telefone 3292-1301, ramal 228.

Fachada do paço é revitalizada



Nova fachada deu ares modernos à Prefeitura

Nesta semana o paço municipal de Salto de Pirapora apresentou sua nova fachada.

Após uma ampla reforma interna, foi concluída a última etapa que consistia na revitalização

da fachada do prédio da Prefeitura, com um novo projeto arquitetônico que compreende: reurbanização do jardim com o plantio de gramas esmeralda, pintura e cobertura da entrada com telhas de policarbonato, que além de dar um novo aspecto ao prédio, também facilitou para visitantes em nosso município, que tinham muitas dificuldades em localizar a Prefeitura.

A reforma interna e a ampliação foram realizadas em etapas, no primeiro instante foi trocado o piso que estava deteriorado pelo tempo, consertado o telhado, pois havia gotteiras, refeita toda parte elétrica

que estava comprometida, e trocado o forro que estava caindo.

A segunda etapa compreendeu a parte hidráulica e uma nova pintura interna, colocação de divisórias transparentes e cadeiras para os munícipes serem atendidos sentados, e por fim a transformação da ante-sala do gabinete do prefeito, em sala de licitação e a construção de uma sala de reuniões, onde antes era uma garagem.

A última etapa compreendeu o projeto de revitalização da fachada do paço municipal complementando a reforma do prédio.

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(Artigo 52, Incisos I e II, alíneas "a" e "b" da LC. 101/00)

- ADMINISTRAÇÃO DIRETA / INDIRETA / FUNDACIONAL -

MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

1º BIMESTRE DE 2006

Valores expressos em R\$

RECEITAS	Previsão anual		1º BIMESTRE		Acumulado		
	Inicial	Atualizada	Previsto	Realizado	Previsto	Realizado	a realizar
Receitas Correntes (A)	38.643.000,00	38.643.000,00	5.941.250,53	6.321.766,30	5.941.250,53	6.321.766,30	32.321.233,70
Tributárias	3.846.000,00	3.846.000,00	243.410,00	173.066,33	243.410,00	173.066,33	3.672.933,67
Impostos	3.560.000,00	3.560.000,00	221.610,00	164.214,47	221.610,00	164.214,47	3.395.785,53
IPTU	2.200.000,00	2.200.000,00	7.660,00	600,20	7.660,00	600,20	2.199.399,80
ISSQN	790.000,00	790.000,00	150.130,00	88.290,86	150.130,00	88.290,86	701.709,14
ITBI	170.000,00	170.000,00	16.720,00	10.166,09	16.720,00	10.166,09	159.833,91
IRRF	400.000,00	400.000,00	47.100,00	65.157,32	47.100,00	65.157,32	334.842,68
Taxas	181.000,00	181.000,00	6.550,00	6.498,44	6.550,00	6.498,44	174.501,56
Contribuição de Melhoria	105.000,00	105.000,00	15.250,00	2.353,42	15.250,00	2.353,42	102.646,58
Contribuições	1.357.000,00	1.357.000,00	147.200,00	325.541,50	147.200,00	325.541,50	1.031.458,50
Patrimoniais	2.220.000,00	2.220.000,00	321.980,00	399.393,53	321.980,00	399.393,53	1.820.606,47
Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços	372.000,00	372.000,00	65.009,00	68.931,82	65.009,00	68.931,82	303.068,18
Transferências Correntes	33.481.000,00	33.481.000,00	5.640.136,53	5.836.431,88	5.640.136,53	5.836.431,88	27.644.568,12
(-) Contas Redutoras (ICMS, FPM, IPI Exp)	(4.137.000,00)	(4.137.000,00)	(689.500,00)	(688.031,25)	(689.500,00)	(688.031,25)	3.448.968,75
Outras Receitas Correntes	1.504.000,00	1.504.000,00	213.015,00	206.432,49	213.015,00	206.432,49	1.297.567,51
Receitas de Capital (B)	17.000,00	17.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.000,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	17.000,00	17.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.000,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA TOTAL (A+B)	38.660.000,00	38.660.000,00	5.941.250,53	6.321.766,30	5.941.250,53	6.321.766,30	32.338.233,70
DESPESAS	Dotação Anual		1º BIMESTRE		Acumulado		
Categoria Econômica/Natureza	Inicial	Atualizada	Empenhado	Liquidado	Empenhado	Liquidado	A empenhar
Despesas Correntes (C)	29.616.500,00	29.796.500,00	7.982.326,86	4.684.634,87	7.982.326,86	4.684.634,87	21.814.173,14
Pessoal/Encargos Sociais	13.120.000,00	13.010.500,00	2.715.760,40	2.312.668,86	2.715.760,40	2.312.668,86	10.294.739,60
Juros/Encargos da Dívida Interna	170.000,00	170.000,00	17.140,89	17.140,89	17.140,89	17.140,89	152.859,11
Juros/Encargos Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	16.326.500,00	16.616.000,00	5.249.425,57	2.354.825,12	5.249.425,57	2.354.825,12	11.366.574,43
Despesas de Capital (D)	6.086.000,00	6.488.500,00	2.167.722,66	844.357,89	2.167.722,66	844.357,89	4.320.777,34
Investimentos	5.256.000,00	5.658.500,00	1.683.910,53	360.545,76	1.683.910,53	360.545,76	3.974.589,47
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	830.000,00	830.000,00	483.812,13	483.812,13	483.812,13	483.812,13	346.187,87
Amortização do Refin. Dív. Mobil.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Amortizações	830.000,00	830.000,00	483.812,13	483.812,13	483.812,13	483.812,13	346.187,87
Outras Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência (E)	2.957.500,00	2.957.500,00					
DESPESA TOTAL (C+D)	35.702.500,00	36.285.000,00	10.150.049,52	5.528.992,76	10.150.049,52	5.528.992,76	26.134.950,48
SUPERÁVIT/DÉFICIT (A+B-C-D)	2.957.500,00	2.375.000,00	-3.828.283,22	792.773,54	-3.828.283,22	792.773,54	

EXPEDIENTE

Lei Municipal Nº 1122/2005

Jornalista Responsável
Márcio M. Pedroso - MTb 30941

Diagramação e Arte: Hélio Ortega Junior
Tiragem desta Edição: 3.000 exemplares

Município de Salto de Pirapora

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora

Rua Pedro Aleixo dos Santos, 75 - Centro / CEP: 18.160-000 - Tel.: (15) 3292-1301
Salto de Pirapora - SP

E-Mail: pmsp_imprensa@hotmail.com

Site: www.saltodepirapora.sp.gov.br

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(Artigo 52, Inciso II, alínea "c" da LC. 101/00)

- ADMINISTRAÇÃO DIRETA / INDIRETA / FUNDACIONAL -

MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

1º BIMESTRE DE 2006

Valores expressos em R\$

Cód. Função	Cód. Subf.	DESPESAS Funções/Subfunções	Dotação Anual		1º Bimestre		Acumulado		
			Inicial	Atualizada	Empenhado	Liquidado	Empenhado	Liquidado	A empenhar
1		LEGISLATIVO	1.541.000,00	1.541.000,00	122.526,86	120.672,01	122.526,86	120.672,01	1.418.473,14
1	31	Ação Legislativa	1.541.000,00	1.541.000,00	122.526,86	120.672,01	122.526,86	120.672,01	1.418.473,14
4		ADMINISTRAÇÃO	3.223.000,00	3.286.000,00	976.004,08	513.666,22	976.004,08	513.666,22	2.309.995,92
4	122	Administração Geral	2.733.000,00	2.796.000,00	836.301,38	431.778,45	836.301,38	431.778,45	1.959.698,62
4	123	Administração Financeira	490.000,00	490.000,00	139.702,70	81.887,77	139.702,70	81.887,77	350.297,30
8		ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.226.000,00	1.326.000,00	383.736,35	153.211,17	383.736,35	153.211,17	942.263,65
8	241	Assistência ao Idoso	60.000,00	60.000,00	9.000,00	4.500,00	9.000,00	4.500,00	51.000,00
8	243	Assist. à Criança e ao Adolescente	236.000,00	236.000,00	55.716,90	39.621,47	55.716,90	39.621,47	180.283,10
8	244	Assistência Comunitária	930.000,00	1.030.000,00	319.019,45	109.089,70	319.019,45	109.089,70	710.980,55
9		PREVIDÊNCIA SOCIAL	2.725.000,00	2.725.000,00	401.164,05	395.679,97	401.164,05	395.679,97	2.323.835,95
9	272	Previdência do Regime Estatutário	2.725.000,00	2.725.000,00	401.164,05	395.679,97	401.164,05	395.679,97	2.323.835,95
10		SAÚDE	8.450.000,00	8.550.000,00	2.351.639,63	1.592.171,87	2.351.639,63	1.592.171,87	6.198.360,37
10	301	Atenção Básica	7.035.000,00	7.135.000,00	2.010.597,25	1.345.607,99	2.010.597,25	1.345.607,99	5.124.402,75
10	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.220.000,00	1.220.000,00	299.566,16	218.448,31	299.566,16	218.448,31	920.433,84
10	304	Vigilância Sanitária	195.000,00	195.000,00	41.476,22	28.115,57	41.476,22	28.115,57	153.523,78
11		TRABALHO	217.000,00	217.000,00	41.779,38	24.406,09	41.779,38	24.406,09	175.220,62
11	331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador	217.000,00	217.000,00	41.779,38	24.406,09	41.779,38	24.406,09	175.220,62
12		EDUCAÇÃO	7.679.000,00	7.679.000,00	2.526.768,00	953.909,68	2.526.768,00	953.909,68	5.152.232,00
12	361	Ensino Fundamental	4.190.000,00	4.190.000,00	1.288.542,21	508.810,30	1.288.542,21	508.810,30	2.901.457,79
12	363	Ensino Profissional	121.000,00	121.000,00	8.935,00	8.935,00	8.935,00	8.935,00	112.065,00
12	364	Ensino Superior	400.000,00	400.000,00	98.909,86	54.364,69	98.909,86	54.364,69	301.090,14
12	365	Educação Infantil	1.765.000,00	1.765.000,00	601.889,79	327.936,68	601.889,79	327.936,68	1.163.110,21
12	367	Educação Especial	557.000,00	557.000,00	28.635,80	18.416,60	28.635,80	18.416,60	528.364,20
12	306	Alimentação e Nutrição	646.000,00	646.000,00	499.855,34	35.446,41	499.855,34	35.446,41	146.144,66
13		CULTURA	1.698.000,00	1.698.000,00	572.272,20	67.782,56	572.272,20	67.782,56	1.125.727,80
13	392	Difusão Cultural	1.698.000,00	1.698.000,00	572.272,20	67.782,56	572.272,20	67.782,56	1.125.727,80
15		URBANISMO	5.686.000,00	6.002.500,00	1.661.278,78	902.051,37	1.661.278,78	902.051,37	4.341.221,22
15	451	Infra-Estrutura Urbana	1.530.000,00	1.836.500,00	492.577,72	303.866,20	492.577,72	303.866,20	1.343.922,28
15	452	Serviços Urbanos	4.156.000,00	4.166.000,00	1.168.701,06	598.185,17	1.168.701,06	598.185,17	2.997.298,94
16		HABITAÇÃO	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
16	482	Habitação Urbana	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
20		AGRICULTURA	152.000,00	155.000,00	61.661,03	42.222,96	61.661,03	42.222,96	93.338,97
20	606	Extensão Rural	152.000,00	155.000,00	61.661,03	42.222,96	61.661,03	42.222,96	93.338,97
26		TRANSPORTE	658.000,00	658.000,00	362.820,14	136.299,68	362.820,14	136.299,68	295.179,86
26	782	Transporte Rodoviário	658.000,00	658.000,00	362.820,14	136.299,68	362.820,14	136.299,68	295.179,86
27		DESPORTO E LAZER	1.100.000,00	1.100.000,00	151.287,40	89.914,41	151.287,40	89.914,41	948.712,60
27	812	Desporto Comunitário	1.100.000,00	1.100.000,00	151.287,40	89.914,41	151.287,40	89.914,41	948.712,60
28		ENCARGOS ESPECIAIS	1.297.500,00	1.297.500,00	537.111,62	537.004,77	537.111,62	537.004,77	760.388,38
28	843	Serviço da Dívida Interna	1.000.000,00	1.000.000,00	500.953,02	500.953,02	500.953,02	500.953,02	499.046,98
28	845	Transferências	297.500,00	297.500,00	36.158,60	36.051,75	36.158,60	36.051,75	261.341,40
		TOTAL	35.702.500,00	36.285.000,00	10.150.049,52	5.528.992,76	10.150.049,52	5.528.992,76	26.134.950,48

LEI N.º 1156/2006

De 17 de fevereiro de 2006.

"Dispõe sobre subvenção à Associação da Santa Casa de Misericórdia de Salto de Pirapora e, dá outras providências".

JOEL DAVID HADDAD, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Salto de Pirapora – SP aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Autoriza o Poder Executivo, repassar subvenção no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em parcela única, à Associação da Santa Casa de Misericórdia de Salto de Pirapora.

ARTIGO 2º - A subvenção de que trata o artigo anterior, deverá ser utilizada, exclusivamente, para pagamento de Projeto Técnico de Engenharia, relativo à ampliação do Hospital.

ARTIGO 3º - A Entidade deverá prestar contas dos recursos recebidos, comprovando sua efetiva utilização.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto de Pirapora, 17 de fevereiro de 2006.

JOEL DAVID HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data
MARIA KELLY NAGAO M. PORTO
Secretária Geral de Gabinete Substituta

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

(Artigo 2º, Inciso IV e 53, Inciso I da LC. 101/00)

- ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL -

MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

1º BIMESTRE DE 2006

Valores expressos em R\$

RECEITAS CORRENTES	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	JANEIRO	MÊS DE REF. FEVEREIRO	TOTAL	Apuração Bimestre Anterior	Previsão atualizada Exercício
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	3.973.259,67	3.166.135,79	3.491.076,28	2.931.573,13	3.062.301,21	3.443.736,32	2.832.622,73	3.131.003,14	3.213.008,45	3.708.654,92	3.867.828,17	2.518.246,77	39.329.446,58	39.025.420,94	39.830.000,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	385.170,20	367.917,41	383.987,55	388.448,00	382.063,77	396.284,59	391.814,88	412.360,60	647.754,11	680.443,29	212.805,12	410.917,49	5.059.967,01	4.968.449,22	2.950.000,00
Ataquinhas													0,00		
Fundações Públicas	385.170,20	367.917,41	383.987,55	388.448,00	382.063,77	396.284,59	391.814,88	412.360,60	647.754,11	680.443,29	212.805,12	410.917,49	5.059.967,01	4.968.449,22	2.950.000,00
Empresas Estatais Dependentes													0,00		
Subtotal	4.358.429,87	3.534.053,20	3.875.063,83	3.320.021,13	3.444.364,98	3.840.020,91	3.224.437,61	3.543.363,74	3.860.762,56	4.389.098,21	4.080.633,29	2.929.164,26	44.389.413,59	43.993.870,16	42.780.000,00
(-) DEDUÇÕES															
Receitas Transf. Intrag. Adm. Dir/Ind. e Fund.													0,00		
Contrib. Serv. Reg. Propr. Previdência	691.139,05	70.244,35	77.027,53	76.499,01	76.076,60	76.851,83	77.935,94	82.933,73	157.499,95	165.431,60	6.501,50	89.282,14	1.026.023,23	1.007.206,82	1.347.000,00
Compensação Financeira entre Reg. Prev.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27.937,36	250.000,00
FUNDEF	129.932,37	122.474,55	117.693,61	136.186,90	120.727,56	137.566,47	112.450,06	126.141,56	135.479,97	137.029,06	162.900,24	106.876,39	1.545.458,74	1.507.689,59	1.400.000,00
Anulação de Restos a Pagar													0,00		
Outras													0,00		
Subtotal	190.071,42	192.718,90	193.321,14	212.685,91	196.804,16	214.418,30	190.386,00	209.075,29	292.979,92	302.460,66	169.401,74	196.158,53	2.571.481,97	2.542.833,77	2.997.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.159.358,45	3.341.334,30	3.679.742,69	3.107.335,22	3.237.560,82	3.625.602,61	3.034.051,61	3.334.288,45	3.567.782,64	4.086.637,55	3.911.231,55	2.733.005,73	41.817.931,62	41.451.036,39	39.783.000,00

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR

(Artigo 53, Inciso V, da LC. 101/00)

- ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL -

MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

1º BIMESTRE DE 2006

Valores expressos em R\$

PODER / ÓRGÃO / ENTIDADES	Saldo de Exercícios Anteriores	Inscrições		Baixas				Montante a Pagar	Disponibilidade Financeira
		Processados	Não Processados	Cancelamentos		Pagamentos			
				No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre		
PODER LEGISLATIVO									
Câmara Municipal	0,00			0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
PODER EXECUTIVO	1.038.756,91	0,00	0,00	0,00	0,00	560.437,28	560.437,28	478.319,63	478.319,63
Prefeitura Municipal	1.031.623,60			0,00		555.902,39	555.902,39	475.721,21	475.721,21
Órgãos/Entidades	7.133,31	0,00	0,00	0,00	0,00	4.534,89	4.534,89	2.598,42	2.598,42
Fund Públ Prev Func Publ Mun	7.133,31			0,00		4.534,89	4.534,89	2.598,42	2.598,42
TOTAL:	1.038.756,91	0,00	0,00	0,00	0,00	560.437,28	560.437,28	478.319,63	478.319,63

LEI N.º 1154/2006.

De 09 de fevereiro de 2006.

“Autoriza a Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora a celebrar convênio de cooperação técnica com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Habitação”.

JOEL DAVID HADDAD, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Salto de Pirapora – SP aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Habitação, o convênio de cooperação técnica para a execução do Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais de Interesse Social – PRÓ LAR REGULARIZAÇÃO;

ARTIGO 2º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio, correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto de Pirapora, 09 de fevereiro de 2006.

JOEL DAVID HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data, conforme artigo 96 da Lei Orgânica do Município, alterada pela Emenda à Lei Orgânica do Município nº 05.

MARIA KELLY NAGAO M. PORTO
Secretária Geral de Gabinete Substituta

LEI COMPLEMENTAR Nº 020/2005

DE 15 de dezembro de 2005.

“EXTINGUE O CARGO QUE ESPECIFICA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOEL DAVID HADDAD, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica extinto o cargo de Magarefe, referência 22, do Quadro de Pessoal, em razão do encerramento das atividades do Maturado Municipal.

Artigo 2º - Os ocupantes das vagas, do cargo extinto, serão aproveitados, nos termos da Lei Complementar nº 020/94, de 10 de novembro de 1994 e, redistribuídos mediante Portaria do Chefe do Executivo, respeitadas as atribuições e vencimentos respectivos.

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente Lei Complementar, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor, na data de sua publicação.

JOEL DAVID HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data
MARIA KELLY NAGAO M. PORTO
Secretária Geral de Gabinete Substituta

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

(Artigos 53, Inciso II e 50, Inciso IV da LC. 101/00)

- ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL -

MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

1º BIMESTRE DE 2006

Valores expressos em R\$

I – RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	Previsão Anual		Receitas Realizadas		Saldo a Realizar
	Inicial	Atualizada	No Bimestre	Até o Bimestre	
Contribuições Patronais	0,00	0,00	228.138,73	228.138,73	-228.138,73
Contribuições dos Servidores Ativos	1.090.000,00	1.090.000,00	95.216,82	95.216,82	994.783,18
Contribuições dos Servidores Inativos	5.000,00	5.000,00	472,94	472,94	4.527,06
Contribuições dos Pensionistas	2.000,00	2.000,00	93,88	93,88	1.906,12
Receitas Patrimoniais	1.601.000,00	1.601.000,00	299.584,27	299.584,27	1.301.415,73
Compensações Previdenciárias	250.000,00	250.000,00	0,00	0,00	250.000,00
Alienações de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras	2.000,00	2.000,00	215,97	215,97	1.784,03
Total	2.950.000,00	2.950.000,00	623.722,61	623.722,61	2.326.277,39

II – DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	Dotação Anual		Empenhadas		Liquidadas		Saldo a Empenhar
	Inicial	Atualizada	No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre	
Inativos	1.290.000,00	1.290.000,00	185.391,27	185.391,27	185.391,27	185.391,27	1.104.608,73
Pensionistas	359.000,00	359.000,00	55.972,24	55.972,24	55.972,24	55.972,24	303.027,76
Outros Benefícios	651.000,00	651.000,00	88.507,82	88.507,82	88.507,82	88.507,82	562.492,18
Outras Despesas	314.500,00	314.500,00	32.262,81	32.262,81	26.237,45	26.237,45	282.237,19
Total	2.614.500,00	2.614.500,00	362.134,14	362.134,14	356.108,78	356.108,78	2.252.365,86

III - RESULTADO	335.500,00	335.500,00	261.588,47	261.588,47	267.613,83	267.613,83	
------------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	--

IV – DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS	R\$		R\$	
Receitas	677.448,55		Despesas	396.169,25
Orçamentárias	395.583,88		Orçamentárias pagas	352.630,83
Extra-orçamentárias	281.864,67		Extra-orçamentárias	43.538,42
			Inscrição Restos a pagar*	
Saldo do exercício anterior	12.023.434,52		Saldo Atual	12.304.713,82
Caixa	0,00		Caixa	0,00
Bancos Conta Movimento	-4.712,82		Bancos Conta Movimento	-88,81
Aplicações Financeiras	12.028.147,34		Aplicações Financeiras	12.304.802,63
Total Geral	12.700.883,07			12.700.883,07

LEI N.º 1153/2006.

De 30 de janeiro de 2006.

"Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e, dá outras providências".

JOEL DAVID HADDAD, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Salto de Pirapora – SP aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: **ARTIGO 1º** - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial no importe de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

09	Diretoria de Promoção Social e Habitação	
09.02	Fundo Municipal de Assistência Social	
082440027.2.025	Manutenção do Fundo da Assistência Social	
3.3.90	Aplicações Diretas	R\$ 100.000,00

Fonte de Recursos: 05 – Transferências e Convênios Federais

ARTIGO 2º - A cobertura para o crédito referido no artigo 1º, será processada mediante excesso de arrecadação, nos termos do § 1º, inciso II, do Artigo 43, da Lei 4320/64.

ARTIGO 3º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial, no importe de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

10	Diretoria Assistência Menor Adolescente	
10.02	Fundo Municipal dos Direitos Criança/Adolescente	
082430029.2.036	Subvenção a Abrigo para Crianças	
3.3.50	Transferências a Instituições privadas sem fins lucrativos	R\$ 24.000,00

ARTIGO 4º - O Crédito Adicional Especial aberto no artigo 3º, deverá ser processada mediante a redução de dotação orçamentária, nos termos do § 1º, inciso III, do Art. 43, da Lei Federal nº 4320/64, no valor de R\$ 24.000,00, como segue:

10	Diretoria Assistência Menor Adolescente	
10.02	Fundo Municipal dos Direitos Criança/Adolescente	
082430029.2.027	Manutenção dos Direitos da Criança e Adolescente	
3.3.90	Aplicações Diretas	R\$ 24.000,00

ARTIGO 5º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto de Pirapora, 30 de janeiro de 2006.

JOEL DAVID HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data
MARIA KELLY NAGAO M. PORTO
Secretária Geral de Gabinete Substituta

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO

(Artigo 53, Inciso III da LC. 101/00)

- ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL -

MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

1º BIMESTRE DE 2006

RESULTADO PRIMÁRIO

Valores expressos em R\$

RECEITAS FISCAIS	Previsão Atualizada			Realização		Período Exercício Anterior
	Anual	Do Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre	
Receitas Correntes	38.643.000,00	5.941.250,53	5.941.250,53	6.321.766,30	6.321.766,30	5.771.844,98
Receitas de Capital	17.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal:	38.660.000,00	5.941.250,53	5.941.250,53	6.321.766,30	6.321.766,30	5.771.844,98
(-) Deduções						
Receitas de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendas de aplicações Financeiras	2.160.000,00	360.000,00	360.000,00	395.380,99	395.380,99	58.727,09
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de alienações de ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal	2.160.000,00	360.000,00	360.000,00	395.380,99	395.380,99	58.727,09
I - RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS	36.500.000,00	5.581.250,53	5.581.250,53	5.926.385,31	5.926.385,31	5.713.117,89

DESPESAS FISCAIS	Dotação Atualizada			Despesas Liquidadas		Período Exerc. Ant.
	Anual	Do Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre	
Despesas Correntes	29.796.500,00	4.966.083,33	4.966.083,33	4.684.634,87	4.684.634,87	3.665.228,78
(-) Juros e Encargos da Dívida	170.000,00	28.333,33	28.333,33	17.140,89	17.140,89	32.175,39
Subtotal	29.626.500,00	4.937.750,00	4.937.750,00	4.667.493,98	4.667.493,98	3.633.053,39
Despesas de Capital	6.488.500,00	1.081.416,67	1.081.416,67	844.357,89	844.357,89	496.246,49
(-) Deduções	830.000,00	138.333,33	138.333,33	483.812,13	483.812,13	475.625,88
Amortização de Dívida	830.000,00	138.333,33	138.333,33	483.812,13	483.812,13	475.625,88
Concessão de Empréstimos						
Aquisição de Título de Capital já Integralizado						
Subtotal	5.658.500,00	943.083,33	943.083,33	360.545,76	360.545,76	20.620,61
II - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.957.500,00					
III - DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS	35.285.000,00	5.880.833,33	5.880.833,33	5.028.039,74	5.028.039,74	3.653.674,00
IV - RESULTADO PRIMÁRIO (I - III+II)	4.172.500,00	-299.582,80	-299.582,80	898.345,57	898.345,57	2.059.443,89

RESULTADO NOMINAL	SALDO			RESULTADO NOMINAL	
	Em 31/12 Exerc. Anterior (A)	Bimestre Anterior (B)	Bimestre Atual (C)	No Bimestre (C-B)	Janeiro até o Bimestre (C-A)
I. Dívida Consolidada	5.416.119,95	5.416.119,95	5.336.904,82		
II. Deduções:(*)	16.500.541,27	16.500.541,27	17.742.161,45		
Ativo Disponível	16.719.689,69	16.719.689,69	17.772.965,57		
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00		
(-) Restos a Pagar Processados	219.148,42	219.148,42	30.804,12		
III. Dívida Consolidada Líquida (I-II)	0,00	0,00	0,00		
IV. Receita de Privatizações	0,00	0,00	0,00		
V. Passivos Reconhecidos	0,00	0,00	0,00		
Dívida Fiscal Líquida (III + IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Lei Complementar nº 021/2005

De 15 de dezembro de 2005.

"Altera a denominação instituída pelo artigo 3º da Lei Complementar nº 001/96, de 22 de janeiro de 1996 ao loteamento popular Vila "Nhá Cota", e dá outras providências".

JOEL DAVID HADDAD, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:
Artigo 1º - Fica alterada a denominação do loteamento popular Vila "Nhá Cota", neste Município, para Jardim "Ana Guilherme".

Artigo 2º - As despesas com execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Artigo 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

JOEL DAVID HADDAD
 Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data
 MARIA KELLY NAGAO M. PORTO
 Secretária Geral de Gabinete Substituta

LEI Nº 1155/2006

DE 15 DE FEVEREIRO DE 2006.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DE SALTO DE PIRAPORA – DEPHIC E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOEL DAVID HADDAD, Prefeito de Salto de Pirapora, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Departamento do Patrimônio Histórico e Cultural de Salto de Pirapora – DEPHIC, órgão integrante do Poder Executivo municipal.

Art. 2º - O DEPHIC tem como finalidades precípuas:

I - Identificar, classificar, inventariar, registrar, preservar, recuperar, manter, agenciar, revitalizar, tombar, divulgar, fiscalizar os bens considerados de valor histórico, artístico, ambiental, natural, paisagístico, arquitetônico, urbanístico, etnográfico, arqueológico, museológico, arquivístico, bibliográfico ou quaisquer outros de interesse das demais artes ou ciências pertinentes ou integráveis ao Patrimônio de Salto de Pirapora, em função do interesse público, obedecida à legislação vigente;

II - Desenvolver estudos, pesquisas e projetos com vistas à preservação do patrimônio e memória cultural de Salto de Pirapora;

III - planejar, coordenar e operar programas de ação necessários à preservação do patrimônio e memória cultural de Salto de Pirapora;

IV - planejar, coordenar e operar programas de ação necessários à preservação e revitalização do patrimônio histórico e cultural de Salto de Pirapora em articulação com outros organismos e com as comunidades locais;

V - cooperar com o planejamento e a implementação de políticas setoriais de governo municipal, especialmente nas áreas de educação, meio-ambiente, habitação, saneamento, planejamento e desenho urbano;

VI - promover a fiscalização da saída temporária, de Salto de Pirapora, de bens tombados;

VII - promover o embargo de obras ou intervenções físicas executadas sem a prévia anuência deste Departamento, em bens tombados de Salto de Pirapora, na forma da legislação específica;

VIII - programar, coordenar, manter, organizar e controlar as atividades realizadas pelos museus pertencentes ou administrados pela Divisão Municipal de Cultura;

IX - promover oficinas culturais, visando ao fomento, à difusão e circulação de bens culturais, bem como à experimentação de novas possibilidades de expressão artística;

X - estimular, através de projetos e ações específicas, a visitação aos órgãos culturais do município, visando propiciar o conhecimento sobre o valor cultural e artístico das obras a eles pertencentes e das atividades neles desenvolvidas;

XI - emitir pronunciamento no âmbito de sua competência;

XII - executar outras atividades inerentes à área respectiva.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, definindo a subordinação, a estrutura e o quadro funcional do DEPHIC;

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOEL DAVID HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data

MARIA KELLY NAGAO M. PORTO

Secretária Geral de Gabinete Substituta

LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2006

DE 15 de fevereiro de 2006.

“DÁ NOVA REDAÇÃO A DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 20/94, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1994, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2005, DE 12 DE AGOSTO DE 2005 E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOEL DAVID HADDAD, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - O artigo 84 e seus incisos da Lei Complementar nº 20/94, de 10 de novembro de 1994, alterada pela Lei nº 013/2005, de 12 de agosto de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 84) – Não se concederá licença prêmio ao funcionário que no período aquisitivo:

I – Sofrer penalidade disciplinar, de advertência ou suspensão;

II – Faltar ao trabalho, injustificadamente, ou, justificadamente, inclusive, mediante licença médica, por período superior a 15 (quinze) dias, consecutivos ou não.

III – Licenciar-se do serviço público, por qualquer motivo, em período superior a 30 (trinta) dias.

IV – Sofrer condenação a pena privativa da liberdade, mediante sentença definitiva.

§ Único: Excetua-se das disposições contidas neste artigo, exclusivamente, afastamentos em razão de licença maternidade.”

Artigo 2º - Para os efeitos da concessão do benefício da licença prêmio, os funcionários que completaram o período aquisitivo, até a data de 12 de agosto de 2005 e, que ainda não tenham usufruído desse direito, serão contemplados com base nas condições desta Lei Complementar, garantindo-se ao beneficiário, as disposições inseridas no artigo 83, da Lei Complementar nº 20/94, de 10 de novembro de 1994, na redação da Lei Complementar nº 013/2005, de 12 de agosto de 2005.

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente Lei Complementar, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor, na data de sua publicação.

JOEL DAVID HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data

MARIA KELLY NAGAO M. PORTO

Secretária Geral de Gabinete Substituta

LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2006

DE 17 de fevereiro de 2006.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS E VAGAS QUE ESPECIFICA, ALTERA REFERÊNCIAS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOEL DAVID HADDAD, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Ficam criados os cargos em Comissão, de livre nomeação e exoneração, com as vagas, requisitos e referências, como seguem:

Cargos	Vagas	Requisitos	Referência
Diretor Jurídico	01	Inscrição OAB	Agente Político
Coordenador Paisagístico	01	Registro no CREA	31
Coordenador em Arquitetura	01	Registro no CREA	31
Coordenador em Medicina do Trabalho	01	CRM – Espec. em Medicina do Trabalho	31
Chefe Maquinista	01	1º Grau	27
Chefe de Expedição	03	1º Grau	27

Artigo 2º - Altera as referências dos cargos efetivos, abaixo discriminados:

Cargo	Referência antiga	Referência nova
Coordenador de Compras	29	31
Técnico em Agrimensura	27	31

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente Lei Complementar, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor, na data de sua publicação, contados seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2006.

JOEL DAVID HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data

MARIA KELLY NAGAO M. PORTO

Secretária Geral de Gabinete Substituta

LEI N.º 1157/2006

DE 17 de fevereiro de 2006.

“Autoriza o Poder Executivo, retomar da Sabesp – Companhia de Saneamento Básico, do Estado de São Paulo, os serviços públicos concedidos, de abastecimento de água e coleta de esgotos do Município e, dá outras providências”.

JOEL DAVID HADDAD, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Salto de Pirapora – SP aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, retomar da Sabesp – Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, os serviços públicos concedidos, nos termos da Lei nº 125, de 10 de abril de 1974.

ARTIGO 2º - Os serviços públicos de distribuição de água e coleta de esgotos, deverá ser executado pelo Município, diretamente, até ser criada Autarquia própria para a finalidade.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto de Pirapora, 17 de fevereiro de 2006.

JOEL DAVID HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data

MARIA KELLY NAGAO M. PORTO

Secretária Geral de Gabinete Substituta

DECRETO N.º 5203/2005

DE 04 de outubro de 2005.

“Dispõe sobre Ponto Facultativo e, dá outras providências”.

JOEL DAVID HADDAD, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO, que o dia 28 de outubro, do corrente ano (sexta-feira), é comemorado o dia do Servidor Público,

DECRETA

Artigo 1º - Fica considerado ponto facultativo o dia 28 de outubro de 2005, sexta-feira, nas Repartições Públicas Municipais, exceto nos setores de atividades essenciais.

Artigo 2º - Consideram-se serviços essenciais os executados nas áreas de Saúde, Limpeza e Coleta de Lixo.

Artigo 3º - As despesas com a execução deste de Decreto correrão por dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Salto de Pirapora, 04 de outubro de 2005.

JOEL DAVID HADDAD
Prefeito Municipal

Publicado em lugar de costume e na mesma data.

MARIA KELLY NAGAO M. PORTO

Secretária Geral de Gabinete Substituta

DECRETO N.º 5202/2005

De 04 de outubro de 2005.

“Dispõe sobre acúmulo, não remunerado, das funções que especifica e, dá outras providências”.

JOEL DAVID HADDAD, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora - SP, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO**, as disposições estabelecidas pelo artigo 4º, da Lei Complementar nº 20/94, de 10 de novembro de 1994, que determina, textualmente, no seu “caput” – “As atribuições a serem desenvolvidas pelos titulares dos cargos, bem como os pré-requisitos para seu provimento, serão estabelecidas em Decreto do Executivo.”;

CONSIDERANDO, conforme o artigo 9º, da Lei Complementar nº 17/94, de 06 de setembro de 1994, que estabelece “in verbis” – “A Diretoria de Negócios Jurídicos compete, além das atribuições genéricas das demais Diretorias, planejar, executar e fiscalizar os trabalhos referentes à representação, interesse e defesa judicial e extra-judicial do Município, promover a cobrança de Dívida Ativa; elaborar estudos e pareceres, interpretando leis, decretos e decisões; redigir projetos de leis e respectivas mensagens e justificar os vetos apostos pelo Prefeito em autógrafos de Projetos de Leis.”;

CONSIDERANDO, ainda, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 17/94, de 06 de setembro de 1994, que dispõe, “verbis” – “Cada Diretoria, terá como titular um Diretor Municipal, auxiliar direto do Prefeito, nomeado em leis, decretos ou atos delegatórios e dentro de especialidades ou âmbito de sua pasta, compete funções: ...”, e, a determinação do seu Parágrafo Único, assegura, “sic” – “Ao Diretor dos Negócios Jurídicos é cometida, também, a competência de receber as citações, intimações e demais atos judiciais emanados de processos em que a Prefeitura seja parte.”;

CONSIDERANDO, finalmente, que o ocupante do Cargo de Diretor de Governo, Dr. Élio Rosa Batista, inscrito na OAB-SP, sob o nº 49.025, tem formação profissional jurídica e a confiança necessária para desempenhar, cumulativamente, as funções da Diretoria de Negócios Jurídicos,

DECRETA

Artigo 1º - Fica o Diretor de Governo, Dr. Élio Rosa Batista, com a determinação de acumular, sem remuneração, as funções da Diretoria dos Negócios Jurídicos, nos termos da Legislação Municipal.

Artigo 2º - As despesas com a execução deste Decreto, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, contados seus efeitos a partir de 03 janeiro de 2005.

Salto de Pirapora, 04 de outubro de 2005.

JOEL DAVID HADDAD
Prefeito Municipal

Publicado em lugar de costume e na mesma data.

MARIA KELLY NAGAO M. PORTO
Secretária Geral de Gabinete Substituta

DECRETO Nº 5210/2005

De 06 de outubro de 2005

“Nomeia os integrantes do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, do Município de Salto de Pirapora e, dá outras providências”.

JOEL DAVID HADDAD, Prefeito municipal de Salto de Pirapora, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO**, a Lei Complementar nº 02/2001, de 07 de fevereiro de 2001 e, **CONSIDERANDO** o disposto nos artigo 12, e incisos, da Resolução /FNDE/CD/INº 38, de 23 de Agosto de 2004;

D E C R E T A

Artigo 1º) Ficam alterados os membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, que passam a ser compostos da seguinte forma:

I - Representante do Poder Executivo:

Titular: Maria Júlia de Carvalho Moreira;

Suplente: Rosana Cristina de Castilho;

II – Representante do Poder Legislativo:

Titular: Joel David Haddad Filho;

Suplente: Adinã de Oliveira Andrade;

III – Representantes dos Professores:

a - Titular: Sônia Maria Leite;

b - Suplente: Edite Maria dos Santos;

c - Titular: Cláudia Camargo Ferreira;

d - Suplente: Simone Aparecida Rodrigues de Arruda;

IV – Representantes de Pais e Alunos:

a - Titular: Roberta Paschoal Chichorro;

b - Suplente: Andréa de Campos Teixeira

c - Titular: Tânia Mara Teixeira de Almeida;

d - Suplente: Eneli de Campos Teles;

V - Representante da sociedade civil local:

Titular: Flávio David Haddad;

Suplente: Irineu Osório dos Santos

Artigo 2º) Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto de Pirapora, 06 de outubro de 2005.

JOEL DAVID HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data

MARIA KELLY NAGAO M. PORTO
Secretária Geral de Gabinete Substituta

DECRETO Nº 5216 /05

DE 08 DE NOVEMBRO DE 2005.

“Atribui competência e organiza o Órgão Executivo Municipal de Trânsito, designa competência a servidor público para exercer as funções de Autoridade Municipal Executiva de Trânsito, cria a JARI – Junta de Administração e Recursos Internos e dá outras providências.”

JOEL DAVID HADDAD, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, SP., no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, considerando o disposto nos artigos 8º e 24, §2º da Lei Federal nº 9.503, de 23 de dezembro de 1997 que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro e incluiu os municípios no Sistema Nacional de Trânsito, atribuindo-lhes competência executiva de cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito em suas áreas geográficas limítrofes;

DECRETA:

Art. 1º A Diretoria de Transportes é o órgão administrativo que tem por competência, dentre outras, exercer as atribuições referentes aos Órgãos Municipais Executivos de Trânsito e Rodoviário, estabelecidas pelo artigo 24 e incisos da Lei Federal nº 9.503, de 23/09/97, modificada pela Lei Federal nº 9.602, de 21/01/98 e pelas demais resoluções do CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito, em especial a de nº 106/99, de 21.12.99.

Art. 2º - Caberá ao Diretor de Transportes, atuar como “Autoridade Municipal Executiva de Trânsito e Rodoviária”, no âmbito da circunscrição do município de Salto de Pirapora/SP, de acordo com as atribuições e competências estabelecidas no artigo 1º.

Art. 3º - Fica instituída a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, nos termos do art. 16, da Lei Federal nº 9.503, de 23/09/97, que funcionará junto à Diretoria de Obras e Serviços Públicos, órgão executivo municipal de trânsito com as seguintes atribuições:

I – Julgar os recursos interpostos contra penalidades impostas pelo órgão executivo municipal de trânsito;

II – Solicitar aos órgãos e entidades executivas de trânsito e executivos rodoviários, informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;

III – Manter-se permanentemente credenciada junto ao Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN, nos termos da legislação vigente;

IV – Atuar de acordo com o estabelecido em seu regimento interno, que deverá ser aprovado por Decreto específico, observado o disposto no inciso VI do artigo 12, da Lei 9.503/97;

Art. 4º - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI será formada por 03 (três) membros efetivos, todos possuidores de Carteira Nacional de Habilitação em plena vigência e terá sua composição definida em Portaria obedecendo aos seguintes princípios de representatividade:

I – Representante indicado pelo Executivo Municipal, cujo membro a presidirá;

II – Representante do órgão executivo municipal de trânsito, excetuado o seu dirigente máximo;

III – Representante da entidade máxima local representativa dos condutores de veículos.

Parágrafo Primeiro - Cada membro poderá ter 01 (um) suplente, cuja designação obedecerá aos mesmos requisitos exigidos para os membros efetivos.

Parágrafo Segundo: A participação como membro da JARI não implicará necessariamente no direito à percepção de qualquer vencimento, pró-labore ou gratificação, uma vez tratar-se de função essencial e relevante para o município.

Art. 5º - Os membros efetivos da JARI serão designados por ato do Prefeito Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Parágrafo Primeiro – A JARI deverá ser devidamente credenciada pelo Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN/SP, nos termos da Deliberação 060/99, publicada no D.O.E. de 24/04/99 e do Comunicado publicado no D.O.E. de 17/04/99;

Parágrafo Segundo – A JARI deverá contar com apoio administrativo e financeiro do órgão executivo municipal de trânsito, nos termos do artigo 16, parágrafo único, da Lei 9.503/97;

Art. 6º - As despesas decorrentes do presente Decreto onerarão a dotação orçamentária própria consignada no orçamento e suplementada, se necessário.

Art. 7º - Os agentes da autoridade municipal de trânsito competentes para lavrar os autos de infração poderão ser servidores civis, estatutários ou celetistas, devidamente designados por ato do Prefeito Municipal, nos termos do artigo 280, § 4º da Lei 9.503/97.

Parágrafo Único - As atribuições do município estabelecidas pela Lei Federal nº 9.503/97 poderão ser exercidas em conjunto com a Polícia Militar do Estado de São Paulo, mediante convênio específico de delegação de encargos de fiscalização de trânsito na vias públicas municipais e aplicação de penalidades.

Art. 8º - A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito, atendendo ao disposto no artigo 320 da Lei 9.503/97;

Parágrafo Único: O percentual de 5% (cinco por cento) do valor das multas de trânsito arrecadadas será depositado mensalmente na conta de fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Salto de Pirapora 08 de novembro de 2005

JOEL DAVID HADDAD
Prefeito Municipal

Publicado em lugar de costume, na mesma data.

MARIA KELLY NAGAO MARTINS PORTO
Secretária Geral de Gabinete Substituta

Decreto nº 5215/2005

De 08 de novembro de 2005.

“Regulamenta no âmbito do Município de Salto de Pirapora, a utilização da Modalidade de Licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns e dá outras providências.”

JOEL DAVID HADDAD, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a autorização do artigo 7º e seu parágrafo único da Lei Orgânica do Município;

DECRETA

Artigo 1º) O Município de Salto de Pirapora, para a aquisição de bens e serviços comuns, poderá realizar licitação na Modalidade de Pregão, conforme regida por este Decreto, e com observância da Lei Federal nº 10.520, de 17^{de} julho de 2002.

Parágrafo 1º) Consideram-se bens e serviços comuns, para fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Artigo 2º) O Pregão é a modalidade de Licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, é feita em sessão pública por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

Parágrafo 1º) A sessão pública do pregão será realizada diretamente pelo Município, com recursos de tecnologia da informação próprios.

Artigo 3º) Compete ao Chefe do Executivo, ou quem indicado por ele através de Decreto Municipal:

- I- determinar a abertura da licitação na modalidade Pregão;
- II- proceder ao bloqueio prévio, junto ao setor contábil do Município, do valor estimado destinado ao pagamento dos bens e serviços a serem adquiridos, ou autorizar o respectivo empenho orçamentário;
- III- designar o pregoeiro e os componentes da equipe de apoio;
- IV- decidir os recursos contra atos do pregoeiro.

Artigo 4º) Na fase preparatória do Pregão, as Diretorias e órgãos da administração direta, remeterão previamente ao setor de compras municipal seus pedidos de aquisição de bens e serviços, por meio de processo administrativo, devendo este estar obrigatoriamente instruído com os seguintes elementos:

- I- descrição clara, suficiente e precisa do objeto da licitação, com definição das características técnicas, vedadas especificações que, por excessivas, limitem ou frustrem a competição;
- II- valor estimado em planilhas, elaborado a partir da coleta, no mínimo de três propostas de preços ou de preços licitados há no máximo um ano;
- III- indicação da rubrica orçamentária e do montante de recursos disponíveis e o cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso;
- IV- justificativa da necessidade da aquisição do objeto ou serviços;
- V- estabelecimento dos critérios de aceitação das propostas, das exigências de habilitação e da fixação dos prazos, as sanções por inadimplemento imponíveis aos contratantes e demais condições essenciais para o fornecimento do objeto licitado.

Artigo 5º) O critério de julgamento será o de menor preço, observados os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, o prazo máximo de fornecimento e as demais condições definidas no edital e aviso específicos.

Artigo 6º) A autoridade competente, diretamente ou por delegação, designará dentre seus servidores, o pregoeiro responsável pelos trabalhos do Pregão e sua equipe de apoio.

Parágrafo 1º) A equipe de apoio deverá ser integrada por servidores ocupantes de cargo efetivo ou em comissão.

Parágrafo 2º) O período de investidura do pregoeiro e da respectiva equipe de apoio será de um ano, podendo ser alterado por meio de Portaria.

Artigo 7º) São atribuições do pregoeiro:

- I- a condução da sessão pública do pregão;
- II- o recebimento das propostas de preços conforme edital ou aviso específico e da documentação de habilitação;
- III- a recepção, a abertura das propostas de preços, o seu exame e classificação, bem como a condução dos procedimentos relativos à indicação de quais licitantes poderão oferecer novos lances e, definir as propostas de menor preço;
- IV- a abertura e análise da documentação do licitante vencedor;
- V- verificar a documentação do processo licitatório respectivo, com todos os atos essenciais do pregão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, com vista à aferição de sua regularidade pelos agentes de controle;
- VI- o processamento dos recursos interpostos e encaminhamento à decisão pela autoridade superior competente;
- VII- o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação do objeto da licitação do vencedor à autoridade superior, visando a homologação e a contratação;
- VIII- a prática dos demais atos pertinentes ao procedimento.

Artigo 8º) A fase preparatória do Pregão observará o seguinte:

- I – a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos de fornecimento;
- II- a definição do objeto deverá ser clara, suficiente e precisa, vedadas as especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados, explicitando os critérios utilizados para a avaliação prévia do custo orçado; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e sua respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação do licitante vencedor e a adjudicação do objeto do certame a este, e o recebimento, exame e instrução dos recursos porventura veiculados de suas decisões tomadas no curso do certame.

Parágrafo Único - A equipe de apoio deverá ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do órgão ou entidade promotora do evento.

ARTIGO 9º) - A convocação dos interessados, em participar do certame será efetuada:

I – por meio de publicação de aviso no Diário Oficial do Estado e por meio eletrônico, quando o valor estimado para a contratação for inferior a R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais);

b) - por meio de publicação de aviso no Diário Oficial do estado, por meio eletrônico, e em jornal de grande circulação local, quando o valor estimado para a contratação for igual ou superior a R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais)

ARTIGO 10 - Para habilitação dos licitantes será exigida, exclusivamente, a documentação prevista na legislação geral para a Administração, relativa a:

- I - habilitação jurídica;
- II - qualificação técnica;
- III - qualificação econômico-financeira;
- IV - regularidade fiscal; e

PARÁGRAFO ÚNICO - A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III e IV deste artigo poderá ser substituída por certificado de registro cadastral, que atenda aos requisitos previstos na legislação geral, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes.

ARTIGO 11 – O licitante dentro do prazo de validade de sua proposta que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado do Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Salto de Pirapora, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato e das demais cominações legais.

ARTIGO 12 – Aplicam-se subsidiariamente à lei Federal nº 10.520/2002, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

ARTIGO 13 – As despesas com a execução deste Decreto, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 14 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Salto de Pirapora, 08 de novembro de 2005.

JOEL DAVID HADDAD
Prefeito Municipal

Publicado em local de costume na mesma data.

MARIA KELLY NAGAO MARTINS PORTO
Secretária Geral de Gabinete Substituta

DECRETO N.º 5214/2005

De 08 de novembro de 2005.

“Dispõe sobre Ponto Facultativo e, dá outras providências”.

JOEL DAVID HADDAD, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, que o dia 14 de novembro, do corrente ano (segunda-feira), é véspera do feriado em que é comemorado o dia da Proclamação da República,

DECRETA

Artigo 1º - Fica considerado ponto facultativo o dia 14 de novembro de 2005, segunda-feira, nas Repartições Públicas Municipais, exceto nos setores de atividades essenciais.

Artigo 2º - Consideram-se serviços essenciais os executados nas áreas de Saúde, Limpeza e Coleta de Lixo.

Artigo 3º - As despesas com a execução deste Decreto, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto de Pirapora, 08 de novembro de 2005.

JOEL DAVID HADDAD
Prefeito Municipal

Publicado em lugar de costume na mesma data.

MARIA KELLY NAGAO M. PORTO
Secretária Geral de Gabinete Substituta

DECRETO Nº 5.205/05

DE 04 de outubro de 2.005.

"DECRETA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, O IMÓVEL QUE ESPECIFICA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JOEL DAVID HADDAD, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Artigo 1º - Decreta de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, em caráter de urgência, o imóvel que consta pertencer aos Senhores: Ana Lúcia de Almeida

Parágrafo 1º - O imóvel desapropriando, encontra-se registrado perante o Segundo Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Sorocaba – São Paulo, sob a matrícula nº

Parágrafo 2º - O imóvel desapropriando apresenta a seguinte descrição:

Artigo 2º - A desapropriação versa sobre utilidade pública, nos termos do artigo 5º, letra "i", do Decreto Lei 3.365 de 21 de junho de 1.941.

Parágrafo Único - O imóvel desapropriando destina-se a ampliação do Distrito Industrial.

Artigo 3º - Faz parte integrante deste Decreto, Planta e Memorial Descritivo, anexo.

Artigo 4º - As despesas com a execução desse Decreto, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Artigo 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto de Pirapora, 4 de outubro de 2.005.

JOEL DAVID HADDAD
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado em lugar de costume na mesma data.

Maria Kelly Nagão M. Porto

Secretaria Geral de Gabinete Substituta

DECRETO Nº 5209/2005

De 6 de outubro de 2005

"Instauro Sindicância Administrativa, para providências de eventuais procedimentos administrativos com relação à decisão do E. Tribunal de Contas no processo nº "TC-800011/628/01, envolvendo acumulação remunerada de cargos do Vice-Prefeito de Salto de Pirapora no exercício de 2001 e, dá outras providências".

JOEL DAVID HADDAD, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Artigo 1º - Instauro Sindicância Administrativa para providências de eventuais procedimentos administrativos com relação à decisão do E. Tribunal de Contas no processo nº "TC-800011/628/01, envolvendo acumulação remunerada de cargos do Vice-Prefeito de Salto de Pirapora no exercício de 2001, Francisco de Assis Henrique de Oliveira.

Artigo 2º - Para o processamento da Sindicância nomeio o Sr. Jobes Domingues, Coordenador de Departamento Pessoal, Maria Magali Canalle, Chefe Serviço, e Adnilson de Souza, Chefe Geral.

Artigo 3º - O resultado da sindicância será comunicada ao Gabinete do Prefeito através de Relatório circunstanciado.

Artigo 4º - O prazo para a conclusão da Sindicância será de 60 (sessenta) dias, prorrogados por igual período a critério do Chefe do Executivo Municipal.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto de Pirapora, 6 de outubro de 2005.

JOEL DAVID HADDAD
Prefeito Municipal

Publicado em lugar de costume na mesma data.

MARIA KELLY NAGAO MARTINS PORTO

Secretaria Geral de Gabinete Substituta

DECRETO Nº 5208/2005

De 6 de outubro de 2005

"Instauro Sindicância Administrativa, para apurar eventual uso indevido de verbas públicas para pagamentos de despesas de publicidade, sem prévio procedimento licitatório, dá outras providências".

JOEL DAVID HADDAD, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, no uso de suas atribuições legais, Considerando o noticiado no Procedimento Preparatório instaurado pela 15ª Promotoria de Justiça de Sorocaba,

DECRETA

Artigo 1º - Instauro Sindicância Administrativa para eventual uso indevido de verbas públicas para pagamentos de despesas de publicidade, sem prévio procedimento licitatório.

Artigo 2º - Para o processamento da Sindicância nomeio o Sr. Jobes Domingues, Coordenador de Departamento Pessoal, Maria Magali Canalle, Chefe Serviço, e Adnilson de Souza, Chefe Geral.

Artigo 3º - O resultado da sindicância será comunicada ao Gabinete do Prefeito através de Relatório circunstanciado.

Artigo 4º - O prazo para a conclusão da Sindicância será de 60 (sessenta) dias, prorrogados por igual período a critério do Chefe do Executivo Municipal.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto de Pirapora, 6 de outubro de 2005.

JOEL DAVID HADDAD
Prefeito Municipal

Publicado em lugar de costume na mesma data.

MARIA KELLY NAGAO MARTINS PORTO

Secretaria Geral de Gabinete Substituta

DECRETO Nº 5.211/2005

De 26 de outubro de 2005.

"Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial no importe de R\$ 235.000,00 e, dá outras providências".

JOEL DAVID HADDAD, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA,

Artigo 1º - Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, autorizada pela Lei Municipal nº 1142/2005 de 26 de outubro de 2005, no importe de R\$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais) para atender a seguinte dotação orçamentária:

09	DIRETORIA DE PROMOÇÃO SOCIAL E HABITAÇÃO	
09.01	GABINETE DO DIRETOR E DEPENDÊNCIAS	
082440033.1.022	Reestruturação e Conclusão do Centro Comunitário	
4.4.90	Aplicações Diretas	R\$ 235.000,00

Artigo 2º - A cobertura do referido crédito adicional especial, deverá ser processada mediante a redução de dotação orçamentária nos termos do parágrafo 1º, inciso III, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais), da seguinte dotação orçamentária:

11	DIRETORIA DE CULTURA, TURISMO E LAZER	
11.01	GABINETE DO DIRETOR E DEPENDÊNCIAS	
133920026.2.026	Manutenção das Atividades de Cultura	
3.3.90	Aplicações Diretas	R\$ 200.000,00
12	DIRETORIA DE ESPORTES	
12.01	GABINETE DO DIRETOR E DEPENDÊNCIAS	
278120029.1.015	Construção e Instalação de Centros Esportivos	
4.4.90	Aplicações Diretas	R\$ 35.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto de Pirapora, 26 de outubro de 2005.

JOEL DAVID HADDAD
Prefeito Municipal

Publicado em lugar de costume na mesma data.

MARIA KELLY NAGAO MARTINS PORTO

Secretaria Geral de Gabinete Substituta

DECRETO Nº 5212/2005

De 1º de novembro de 2005.

“Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no importe de R\$ 739.050,00 e, dá outras providências”.

JOEL DAVID HADDAD, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA,

Artigo 1º - Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, no importe de R\$ 739.050,00 (setecentos e trinta e nove mil e cinquenta reais) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

02	DIRETORIA DE GOVERNO		
02.01	GABINETE DO DIRETOR E DEPENDÊNCIAS		
041220003.1.001	Ampliação de Equipamentos e Instalações		
4.4.90	Aplicações Diretas	R\$	7.000,00
05	DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO		
05.01	GABINETE DO DIRETOR E DEPENDÊNCIAS		
041220004.2.007	Manutenção das Atividades da Administração		
3.1.90	Aplicações Diretas	R\$	20.000,00
3.3.90	Aplicações Diretas	R\$	20.000,00
092720002.2.008	Inativos e Pensionistas		
3.1.90	Aplicações Diretas	R\$	14.000,00
07	DIRETORIA DE EDUCAÇÃO		
07.01	GABINETE DO DIRETOR E DEPENDÊNCIAS		
123610021.2.012	Manutenção do Ensino Regular		
3.3.90	Aplicações Diretas	R\$	20.000,00
123640037.2.013	Manutenção Ensino Superior		
3.3.90	Aplicações Diretas	R\$	33.000,00
123650024.1.007	Construção e Instalação de Creche		
4.4.90	Aplicações Diretas	R\$	75.000,00
123650025.1.001	Ampliação de Equipamentos e Instalações		
4.4.90	Aplicações Diretas	R\$	12.000,00
123650025.2.015	Manutenção Pré Escola		
3.3.90	Aplicações Diretas	R\$	10.000,00
123670043.1.001	Ampliação de Equipamentos e Instalações		
4.4.90	Aplicações Diretas	R\$	2.350,00
08	DIRETORIA DE SAÚDE		
08.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
103010034.2.018	Manutenção Atividades Saúde		
3.3.90	Aplicações Diretas	R\$	300.000,00
103020035.2.019	Manutenção da Maternidade		
3.3.90	Aplicações Diretas	R\$	100.000,00
103040036.2.036	Manutenção Vigilância Sanitária		
3.3.90	Aplicações Diretas	R\$	3.000,00
09	DIRETORIA DE PROMOÇÃO SOCIAL E HABITAÇÃO		
09.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
082440033.2.039	Manutenção Fundo Assistência Social		
3.3.90	Aplicações Diretas	R\$	15.000,00
13	DIRETORIA DE OBRAS		
13.01	SERVIÇOS URBANOS		
154520007.1.001	Ampliação de Equipamentos e Instalações		
4.4.90	Aplicações Diretas	R\$	8.700,00
154520007.2.029	Manutenção dos Serviços Urbanos		
3.3.90	Aplicações Diretas	R\$	50.000,00
13.02	LIMPEZA PÚBLICA		
154520008.2.031	Manutenção de Limpeza Pública		
3.3.90	Aplicações Diretas	R\$	27.000,00
13.03	SERVIÇOS ESTRADAS DE RODAGEM		
267820016.2.032	Manutenção do SERM		
3.3.90	Aplicações Diretas	R\$	22.000,00
04	DIRETORIA DE PLANEJAMENTO		
04.01	GABINETE DO DIRETOR E DEPENDÊNCIAS		
041220004.2.006	Manutenção das Atividades de Planejamento		
3.3.90	Aplicações Diretas	R\$	13.000,00
05	DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO		
05.01	GABINETE DO DIRETOR E DEPENDÊNCIAS		
041220004.1.001	Ampliação de Equipamentos e Instalações		
4.4.90	Aplicações Diretas	R\$	2.000,00
06	DIRETORIA DE FINANÇAS		
06.01	GABINETE DO DIRETOR E DEPENDÊNCIAS		
041230004.2.010	Manutenção das Atividades de Finanças		
3.3.90	Aplicações Diretas	R\$	25.000,00

Artigo 2º - A cobertura do referido crédito deverá ser processada mediante a redução de dotação orçamentária nos termos do Inciso III, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 739.050,00 (setecentos e trinta e nove mil e cinquenta reais), das seguintes dotações orçamentárias:

288430000.2.011	Juros e Amortização de Dívida Pública		
3.2.90	Aplicações Diretas	R\$	30.000,00
4.6.90	Aplicações Diretas	R\$	130.000,00
07	DIRETORIA DE EDUCAÇÃO		
07.01	GABINETE DO DIRETOR E DEPENDÊNCIAS		
123610021.1.002	Construção e Instalação de Escolas		
4.4.90	Aplicações Diretas	R\$	119.000,00
123630023.1.001	Ampliação de Equipamentos e Instalações		
4.4.90	Aplicações Diretas	R\$	5.000,00
123650024.2.014	Manutenção Creches		
3.3.90	Aplicações Diretas	R\$	23.000,00
07.03	MERENDA ESCOLAR		
103060017.2.017	Manutenção Merenda Escolar		
3.3.90	Aplicações Diretas	R\$	206.700,00
09	DIRETORIA DE PROMOÇÃO SOCIAL E HABITAÇÃO		
09.01	GABINETE DO DIRETOR E DEPENDÊNCIAS		
082440033.2.024	Manutenção da Assistência Social Geral		
3.3.90	Aplicações Diretas	R\$	15.000,00
11	DIRETORIA DE CULTURA, TURISMO E LAZER		
11.01	GABINETE DO DIRETOR E DEPENDÊNCIAS		
133920026.2.026	Manutenção das Atividades de Cultura		
3.3.90	Aplicações Diretas	R\$	15.000,00
12	DIRETORIA DE ESPORTES		
12.01	GABINETE DO DIRETOR E DEPENDÊNCIAS		
278120029.2.028	Manutenção do Esporte		
3.1.90	Aplicações Diretas	R\$	10.000,00
13	DIRETORIA DE OBRAS		
13.01	SERVIÇOS URBANOS		
154510040.1.005	Pavimentação e Serviços Complementares		
4.4.90	Aplicações Diretas	R\$	107.350,00
154520039.2.030	Manutenção de Iluminação Pública		
3.3.90	Aplicações Diretas	R\$	38.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto de Pirapora, 1º de novembro de 2005.

JOEL DAVID HADDAD
Prefeito Municipal

Publicado em lugar de costume na mesma data.

MARIA KELLY NAGAO MARTINS PORTO
Secretaria Geral de Gabinete Substituta

DECRETO Nº 5213/2005

De 03 de novembro de 2005.

“Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no importe de R\$ 600.000,00 e, dá outras providências”.

JOEL DAVID HADDAD, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA,

Artigo 1º - Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, no importe de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

08	DIRETORIA DE SAÚDE		
08.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
103010034.2.018	Manutenção Atividades Saúde		
3.1.90	Aplicações Diretas	R\$	150.000,00
3.3.90	Aplicações Diretas	R\$	400.000,00
13	DIRETORIA DE OBRAS		
13.01	SERVIÇOS URBANOS		
154520007.2.029	Manutenção dos Serviços Urbanos		
3.3.90	Aplicações Diretas	R\$	50.000,00

Artigo 2º - A cobertura do referido crédito deverá ser processada mediante a utilização de excesso de arrecadação nos termos do Inciso II, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto de Pirapora, 03 de novembro de 2005.

JOEL DAVID HADDAD
Prefeito Municipal

Publicado em lugar de costume na mesma data.
MARIA KELLY NAGAO MARTINS PORTO
Secretaria Geral de Gabinete Substituta

Semifinalistas do Intermunicipal serão conhecidos no domingo



A Ferroviária, de Mairinque, que venceu nos pênaltis o Palmeiras de Votorantim

Botafogo lidera o Veteranos

No Campeonato Municipal de Futebol “Veteranos 35”, após três rodadas realizadas, o Botafogo FC é o líder com 9 pontos. O Botafogo lidera com 100% de aproveitamento, uma vez que venceu os três jogos que realizou até o momento.

O vice-líder é o Girocar Autopeças, com 6 pontos, mes-

ma pontuação do Grêmio Veteranos que está em terceiro lugar pois perde no saldo de gols.

Roberto Carlos, da Girocar, é o artilheiro com 8 gols e a defesa menos-vazada é a do Botafogo, com 4 gols sofridos.

No próximo domingo será realizada a quarta rodada, ain-

da da fase de classificação. No Estádio Municipal “Jair Alves dos Santos”, o Paraná Clube enfrenta o Corinthians, às 8 horas e, às 10, o São Manoel/Alternativa mede forças contra o Botafogo. Às 9 horas, no Roni de Cavalheiro, jogam Grêmio Veteranos versus Girocar Autopeças.

No próximo domingo (2/4), serão definidas as equipes semifinalistas do Torneio Intermunicipal de Futebol de Salto de Pirapora, a “Copa Regional”. Domingo passado, dois jogos definiram os dois primeiros times que vão disputar as semifinais do certame. No primeiro confronto, o Correia FC (Piedade) venceu nos pênaltis o EC Teodoro (Angatuba), depois do empate em 1 a 1 no tempo regulamentar. No jogo de fundo, a Ferroviária (Mairinque) ganhou também nos pênaltis do Palmeiras (Votorantim). No tempo normal a partida terminou empatada em 2 a 2.

Domingo que vem, às 14 horas, se enfrentam o Santo Antônio, de Capela do Alto, e a AA Avenida, de Sorocaba. Às 16 horas, jogam Polengui (Angatuba) versus Almadina (Boituva). Desses dois confrontos, ainda válidos pelas quartas-de-final, saem os dois últimos semifinalistas da competição.

As duas equipes de Salto de Pirapora, a Adimax e o Botafogo, foram eliminadas ainda na primeira fase do torneio. As semifinais estão previstas para o dia 9 de abril e a final para o dia 23. Todos os jogos acontecem no Estádio Municipal “Jair Alves dos Santos”.

Salto de Pirapora na expectativa de ter uma Vara Distrital

O município de Salto de Pirapora vive a expectativa de ter concretizado em breve um sonho de muitos anos, que é a criação de uma vara distrital na cidade.

A cidade de Salto de Pirapora graças o empenho da administração foi incluída no projeto de lei complementar que cria a vara distrital para o município, conforme publicação do D.O. de 10/02/2006. O projeto prevê a criação do cargo de juiz de Direito e os Ofícios Judiciais. O Tribunal de Justiça estabelecerá as prioridades para as instalações das varas distritais. O projeto agora irá ser apreciado e votado pelos deputados estaduais.

Em recente visita a Sorocaba do presidente do Tribunal de Justiça, desembargador Celso Luiz Limongi, a administração municipal aproveitou para explicar os benefícios que trará a implantação do referido órgão para Salto de Pirapora. Ainda durante o encontro em Sorocaba ficou combinado que em breve será marcada uma audiência em São Paulo para o governo saltopiraporense expor mais detalhadamente a situação do município em relação a importância da instalação desse importante órgão do Judiciário.

Para o município os benefícios de se contar com uma vara distrital são infindáveis, devido também a sua densidade populacional. Atualmente com cerca de 42 mil habitantes, estima-se que o município tenha cerca de 13 mil processos em tramitação no fórum de Sorocaba, entre execuções fiscais da Prefeitura e processos movidos pela comunidade.

CLASSIFICAÇÃO - (até a 3ª rodada)

EQUIPES	J	PG	GP	GC	SG	V	E	D	C
BOTAFOGO F.C.	3	9	12	4	8	3	0	0	1º
GIROCAR AUTOPEÇAS	3	6	20	7	13	2	0	1	2º
GRÊMIO VETERANOS	3	6	8	7	1	2	0	1	3º
S.C. CORINTHIANS	3	1	5	9	-4	0	1	2	4º
SÃO MANOEL/ALTERNAT.	2	1	3	16	-13	0	1	1	5º
PARANÁ CLUBE	2	0	4	9	-5	0	0	2	6º

PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE SALTO DE PIRAPORA

A Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora realizou a primeira audiência pública do Plano Diretor, no dia 16 de março de 2006. A audiência contou com a participação de parcela significativa da comunidade e de representantes de entidades sociocomunitárias, além de autoridades da cidade. A Prefeitura convida a população a participar das próximas audiências relacionadas ao assunto.